

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17/2025-PMSAT
DISPENSA Nº: 17/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARATER DE EMERGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA.
Previsão Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.
DESTINO: Ao agente de contratação do Município de Santo Antonio do Tauá/Pa.

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Coordenador de Controle Interno (**Decreto nº 017/2025 – GAB-PREF**, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste Controle Interno Municipal quanto ao Procedimento de Dispensa Emergencial nº 17/2025 que tem como objeto a contratação da pessoa jurídica **REALIZE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº12.513.911/0001-00**, para contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, terrestre e fluvial, para atender a rede pública municipal de ensino, garantindo o deslocamento até as unidades escolares localizadas no município de Santo

Antônio do Tauá/PA, incluindo localidades de difícil acesso, visando assegurar o início do ano letivo de 2025.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 – Da Formalização do Processo:

Constam nos autos:

a) Ofício nº. 046/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando a realização de processo administrativo, encaminhado para Secretaria Municipal de Administração.

b) Despacho da Secretária Municipal de Administração para elaboração de documento de formalização de demanda - DFD, em caráter de urgência;

c) Documento de Formalização de Demanda – DFD.

d) Despacho solicitado pesquisa de preço;

e) Pesquisa de preço, informado que realizou pesquisa de preços com empresas de atuação no mesmo seguimento do mercado, com anexos do mapa comparativo de preço;

f) Proposta comercial – I.M. CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 09.393.573/0001-05;

g) Proposta comercial – REALIZE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 12.513.911/0001-00;

h) Proposta comercial – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 40.597.432/0001-46;

i) Despacho ao Setor contábil, solicitando adequação orçamentária e financeira, compatibilidade com Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e se existe saldo orçamentario para suportar os gastos decorrente da possível contratação;

j) Memorando n.º 016/2025-SEFIN/CONT informando as dotações orçamentarias;

k) Ofício solicitando elaboração de Termo de Referência e adequação orçamentária;

- 1) Despacho, em anexos, do Termo de Referência e Declaração de adequação;
- m) Autorização para dispensa de licitação;
- n) Termo de Autuação do processo de dispensa emergencial assinado pelo agente de contratação;
- o) Portaria do agente de contratação;
- p) Minuta do Contrato Administrativo;
- q) Parecer jurídico;
- r) Documentos de habilitação da empresa Realize Comercio e Serviços LTDA, quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal, trabalhista e financeira;
- s) Declaração de dispensa de licitação;
- t) Termo de ratificação de dispensa de licitação;
- u) Contrato n.º 017/2025;
- v) Portaria do fiscal de contrato;
- w) Publicação de Dispensa no Diário Oficial da União;
- x) Encaminhamento a Coordenadoria de Controle Interno, para análise e parecer;

1.2 – Da Análise Jurídica:

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico, no qual a Assessoria Jurídica deste município, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 – Dos Requisitos Legais para a Dispensa de Licitação Prevista no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2024, em seu artigo 75, inciso VIII, o que segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Acerca da contratação emergencial, sabe-se que alguns aspectos merecem ser avaliados pela administração, ou seja, é necessário que seja demonstrada de forma concreta e efetiva a potencialidade de danos às pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Neste diapasão, para os fins de dispensa, o vocábulo emergência traduz necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa.

Outro ponto a ser questionado é sobre o período a qual tange à vigência da contratação. Pois bem, o artigo em comento é taxativo quanto obras ou serviços que possam ser concluídas ao prazo máximo de 1 (um) ano, vedando a prorrogação do contrato, e, sob esse prisma, percebe-se que conforme Minuta do Contrato, o contrato vigorá, obedecendo ao limite temporal firmado na legislação. Bem como, é indubitável destacar que o corpo do inciso é imperativo do destacar que são “vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

Comprovados os requisitos estabelecidos os ensinamentos do Capítulo II, Art. 5º, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 75, §6º da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo,*

considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Tal como se observa os autos, foi realizada pesquisa de preços com fornecedores habilitados para tal, restando a escolha do fornecedor **REALIZE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 12.513.911/0001-00**, justificada pelo menor valor ofertado, ou seja, o montante de **R\$ 1.029.441,60 (um milhão, vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**.

1.4 - Da Instrução Processual:

Nesse hiato, cumpre apresentar que ocorreu a devida justificativa considerando as matrículas e o censo escolar de 2025 foram concluídos apenas no final de janeiro, o que atrasou o levantamento das rotas do transporte escolar, finalizado na segunda semana de fevereiro. O transporte escolar, serviço essencial para a Secretaria da Educação, é indispensável para garantir o cumprimento do calendário escolar e o aprendizado dos alunos. A ausência desse serviço pode gerar transtornos significativos, comprometendo o início das aulas em 24/02/2025. Embora o processo licitatório para a contratação do serviço já tenha sido solicitado, a exigência dos trâmites da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) pode levar de 60 a 90 dias para conclusão. Ademais, com a ausência de transição de governo e o encerramento do contrato anterior em 31/12/2024, a nova gestão, assumida em 01/01/2025, não pôde prorrogar sua vigência, tornando urgente a adoção de providências para garantir o transporte escolar no início do ano letivo.

A contratação prevista nesta licitação resolverá os problemas relacionados na prestação de serviços de transporte escolar, terrestre e fluvial, para atender a rede pública municipal de ensino, garantindo o deslocamento até as unidades escolares localizadas no município de Santo Antônio do Tauá/PA, incluindo localidades de difícil acesso, visando assegurar o início do ano letivo de 2025.

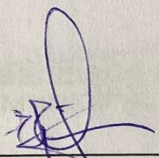
1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que ela

foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade do Município, realizado pelo Edvaldo Rodrigues de Lima, contador CRC/PA n. 8841/0-2 responsável pelo Setor de Contabilidade, nas seguintes rubricas:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orçamentária	05.05	Sec. Mun. De Educação
Projeto/Atividade	12.122.0012.2159	Manutenção Da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	33.90.39.00	Outros Servs de Terceiros-PJ
Projeto/Atividade	12.361.0012.2178	Manutenção Do Transporte Escolar-PNATE-E.Fund
Elemento de Despesa	33.90.39.00	Outros Servs Terc-PJ
Projeto/Atividade	12.361.0121.2192	Manutenção Do Transporte Escolar-QSE
Elemento de Despesa	33.90.39.00	Outros Servs Terc-PJ
Projeto/Atividade	12.361.0121.2193	Manutenção Do Transporte Escolar-PETE/Esta
Elemento de Despesa	33.90.39.00	Outros Servs Terc-PJ
Projeto/Atividade	12.362.0121.2197	Manutenção Do Transporte Escolar-PNATE-E.Médio
Elemento de Despesa	33.90.39.00	Outros Servs Terc-PJ
Projeto/Atividade	12.365.0121.2210	Manutenção Do Transporte Escolar-PNATE-E.Infantil
Elemento de Despesa	33.90.39.00	Outros Servs Terc-PJ
Sub-Elemento de Despesa	33.90.39.98	Transporte Escolar-PJ

Atenciosamente,


EDVALDO RODRIGUES DE LIMA
 CONTADOR CRC/PA 8841/0-2

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Pois bem, mesmo no caso de situação emergencial ou de calamidade exige-se a formalização do respectivo processo de dispensa. Ademais, todas as outras condições referentes ao procedimento licitatório devem ser atendidas: capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal, bem como, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré- requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada desde que esteja respeitando o princípio da Publicidade dos Editais na Seção IX, no Decreto nº 2.375/2023.

Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação no sítio eletrônico oficial devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da Dispensa e PUBLICAÇÃO como condição de eficácia do ato.

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados – TCM/PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

2. DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133 de 2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **REALIZE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.513.911/0001-00, pelo menor valor ofertado, o montante de **R\$ 1.029.441,60 (um milhão, vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)** caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação nos conformes da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação, S.M.J.

Santo Antônio do Tauá/PA, 10 de março de 2025.

Rui Rodrigues Neto
Controlador Interno
Decreto nº: 017/2025/Gab.Pref.